



POLÍTICA DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO/FINANCIAMENTO AO TERRORISMO/ POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

DOITY

JANEIRO

2026

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. OBJETIVOS.....	3
3. AMBIENTE REGULATÓRIO.....	3
4. CONCEITO DE LAVAGEM DE DINHEIRO.....	4
5. POLÍTICA DE COMBATE.....	4
6. ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE PLD/CFT.....	5
7. CONDUTAS PROIBIDAS PELA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.....	6
8. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO.....	7
9. RELACIONAMENTO COM PARCEIROS (KNOW YOUR PARTNER – KYP).....	7
10. RELACIONAMENTO COM CLIENTES (KNOW YOUR CUSTOMER – KYC).....	8
11. MONITORAMENTO CONTÍNUO E TRANSAÇÕES.....	9
12. DE FUSÕES E AQUISIÇÕES.....	10
13. CANAL DE DENÚNCIA.....	10
14. TREINAMENTOS DE COLABORADORES.....	11
15. SANÇÕES AOS COLABORADORES.....	11
16. SANÇÕES AOS PARCEIROS E CONTRATANTES.....	11
17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	12

1. INTRODUÇÃO

Esta política de combate à lavagem de dinheiro/financiamento do terrorismo/política anticorrupção (“Política”) aplica-se a todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação empregatícia ou profissional (“colaboradores”) com a DOITY, além dos parceiros e contratantes que utilizam da plataforma digital Doity.

Nesse sentido, todos os mencionados devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à esta empresa. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que o colaborador busque auxílio imediato junto aos sócios da empresa DOITY.

Esta Política foi inspirado nas recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI), adotadas por mais de 180 países, sendo reconhecidas universalmente como o padrão internacional de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo (“PLD/CFT”).

2. OBJETIVOS

A presente Política tem o intuito de estabelecer as diretrizes de PLD/CFT dentro das atividades desenvolvidas diretamente pela DOITY e por seus parceiros e contratantes por intermédio do site da DOITY, em linha com as exigências legais e regulatórias locais, sendo criado para evitar que seus colaboradores sejam utilizados como veículo para atividades ilícitas relacionadas aos crimes financeiros, tais como tentativas de lavagem de dinheiro para atividades criminosas ou para financiar ações terroristas, e para evitar que os parceiros e contratantes da DOITY usem de sua estrutura ou plataforma para os referidos fins ilícitos e criminosos.

3. AMBIENTE REGULATÓRIO

A DOITY pauta suas operações pelas normas brasileiras de PLD/CFT (Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo), com especial atenção às seguintes regulamentações:

Lei nº 9.613/98 (Dispõe sobre os crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores).

Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção Brasileira).

Resoluções e Circulares do Banco Central do Brasil (BACEN) e do Conselho Monetário Nacional (CMN):

RESOLUÇÃO CMN Nº 5.261, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025: Altera a Resolução nº 4.753/2019 e exige o encerramento de contas de depósitos em relação a clientes que prestem serviços financeiros ou de pagamentos em nome de terceiros sem a devida previsão legal. Esta Resolução é um pilar no monitoramento de contas utilizadas para intermediação financeira não autorizada.

Circular BACEN nº 3.978/2020: Estabelece os novos requisitos de PLD/CFT para as instituições supervisionadas pelo BACEN, servindo como benchmark de mercado para padrões de risco, due diligence e controles internos.

Resoluções do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), em especial a Resolução COAF nº 36/2021 e suas atualizações, que dispõem sobre procedimentos a

serem observados por pessoas físicas e jurídicas que atuam em setores não regulados, para comunicação de operações suspeitas (COMOP).

Instrução CVM nº 617/2019 (Define as regras de PLD/CFT para o mercado de capitais, sendo referência para a identificação de Pessoas Politicamente Expostas – PPEs).

4. CONCEITO DE LAVAGEM DE DINHEIRO

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais, ou financeiras, que buscam a incorporação de recursos, bens e valores de origem ilícita na economia do país, de modo transitório ou permanente. Tais operações se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve três fases independentes, mas que com frequência ocorrem simultaneamente. São elas:

a) Colocação: a primeira etapa do processo consiste na colocação do dinheiro no sistema econômico. Visando ocultar sua origem, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países que possuem regras mais permissivas e um sistema financeiro liberal. A colocação é efetuada por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis, compra de bens ou outros mecanismos. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.

b) Ocultação: a segunda etapa do processo consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. De modo a quebrar a cadeia de evidências em virtude da possibilidade de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário –, realizando depósitos em contas abertas em nome de “laranjas” ou utilizando empresas fictícias ou de fachada.

c) Integração: nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades, podendo tais sociedades prestarem serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

Os recursos podem ser lavados através de instituições financeiras, como bancos comerciais, bancos de investimento e corretoras, e através de uma variedade de métodos, tais como transferir recursos através de entidades e negócios legítimos, estabelecendo relações que dificultam a identificação da verdadeira propriedade ou fonte dos recursos.

5. POLÍTICA DE COMBATE

Qualquer suspeita de operações financeiras e não-financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a DOITY, parceiros, contratantes, usuários/clientes ou para o colaborador, devem ser comunicadas imediatamente através do e-mail/canal de denúncias.

Cada caso será analisado, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas nesta Política, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de colaboradores que sejam sócios da DOITY, ou demissão por justa causa, no caso de colaboradores que sejam

empregados da DOITY, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis, inclusive de natureza criminal, conforme o caso.

Nos casos em que atividade ilícita for perpetrada por parceiro ou contratante, Organizador, ou, ainda, Usuário cliente, aplicar-se-ão as penalidades contratuais e extracontratuais cabíveis, reservando-se a DOITY o direito de denúncia e rescisão unilateral do contrato sem direito de qualquer indenização à parte que cometeu, dolosa ou culposamente, o ilícito.

A DOITY realizará o monitoramento e a fiscalização do cumprimento, pelos colaboradores, da presente política de combate à lavagem de dinheiro.

Como a DOITY atua como plataforma hospedadora de eventos, será prestada assistência para que os colaboradores: (i) adotem controles internos, de acordo com procedimentos prévia e expressamente estabelecidos, para confirmar as informações de cadastro dos clientes e mantê-los atualizados, quando necessário; (ii) identifiquem as pessoas consideradas expostas politicamente, conforme definido na Resolução CVM 50/2021 ("PEPs"); (iii) fiscalizem com mais rigor a relação de negócio mantido com as PEPs; (iv) dediquem especial atenção a propostas de início de relacionamento e as operações executadas com PEPs; (v) mantenham regras, procedimentos e controles internos para identificar investidores que se tornaram PEPs; e (vi) mantenham regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos colaboradores e beneficiários identificados como PEPs.

Para os propósitos desta Política e em estrita conformidade com a Resolução CVM nº 50/2021, considera-se Pessoa Exposta Politicamente (PEP) toda pessoa natural que detenha ou tenha detido, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes no Brasil ou em jurisdições estrangeiras. A definição se estende, igualmente, a seus representantes, familiares e pessoas que a ela estejam estritamente relacionadas.

Como parte de suas atribuições, a DOITY deve comunicar ao Organizador, todas as transações, ou propostas de transação, que possam constituir indícios de crimes graves a respeito de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes dos crimes incluídos no artigo 1º da Lei 9.613/1998, incluindo o terrorismo ou seu financiamento, ou relativas a esses.

No que toca aos parceiros e contratantes, a fiscalização e o cumprimento da presente política e de demais políticas semelhantes, com o respectivo controle interno, será de responsabilidade do parceiro/contratante, segundo o modelo proposto nesta presente política, podendo a DOITY prestar o auxílio necessário quando oportuno e pertinente.

6. ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE PLD/CFT

6.1. A responsabilidade pelo cumprimento desta Política é de todos os colaboradores e parceiros. Contudo, a governança será centralizada:

Encarregado de PLD/CFT (Compliance Officer): A Diretoria da DOITY designará um Encarregado, responsável por coordenar a aplicação, revisão e atualização desta Política, bem como ser o ponto focal para comunicações ao COAF e demais autoridades.

Comitê de Compliance: Será o órgão responsável por analisar os casos de alto risco e aprovar os critérios de Due Diligence Reforçada.

6.2. Em alinhamento com a **RESOLUÇÃO CMN Nº 5.261/2025**, todos os critérios internos de identificação de risco, monitoramento transacional e encerramento de contas (conforme

Cláusula 11) deverão ser **documentados e aprovados formalmente pela Diretoria da DOITY**, devendo ser compatíveis com o perfil de risco da Instituição e dos serviços por ela prestados.

6.3. A DOITY deverá manter à disposição do Banco Central do Brasil, do COAF e de outras autoridades competentes, por, no mínimo, **10 (dez) anos**, a documentação dos critérios de risco e de todas as decisões relativas ao encerramento de contas ou comunicação de operações suspeitas (COMOP).

6.4. O Comitê de Compliance deverá conduzir, no mínimo, anualmente, uma **Avaliação Global de Risco (Risk Assessment)** de PLD/CFT/Corrupção, de forma documentada. Esta avaliação deve ter como objetivo **identificar, analisar, avaliar e mitigar** os riscos de PLD/CFT/Corrupção e Financiamento à Proliferação de Armas de Destruição em Massa (FPADM).

6.5. Para fins de cumprimento da legislação de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD/CFT), a DOITY está legalmente obrigada a reter todos os dados cadastrais, documentação de *Due Diligence* e registros de transações por um período mínimo de 10 (dez) anos. Esta obrigação legal de retenção prevalece sobre o direito de exclusão de dados pessoais (Direito ao Esquecimento) previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a rastreabilidade e a proteção da DOITY em casos de fiscalização ou solicitação de autoridades competentes.

7. CONDUTAS PROIBIDAS PELA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Todos os colaboradores, parceiros e contratantes da DOITY devem observar, cumprir e fazer cumprir os termos e condições desta Política, sem prejuízo de legislação correlata.

Para fins desta Política, não será tolerada qualquer forma de Corrupção. Os colaboradores da DOITY estão proibidos de praticar as seguintes condutas:

- (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- (ii) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- (iii) utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (iv) Utilizar da plataforma da DOITY para fins de registro, pagamento, recebimento ou ocultação de recursos provenientes ou destinados a jogos de azar, apostas esportivas, cassinos, loterias ou qualquer atividade de *betting* não devidamente regulamentada e licenciada pelas autoridades brasileiras competentes;
- (v) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Ainda, em relação à participação em licitações e celebração de contratos administrativos, é proibido aos colaboradores da DOITY:

- (i) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- (ii) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- (iii) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- (iv) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- (v) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- (vi) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com Órgão Governamental, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- (vii) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com Órgão Governamental;
- (viii) oferecer, prometer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem indevida, presente, suborno ou comissão a colaboradores, parceiros, contratantes ou terceiros de **entidades privadas** com o objetivo de obter ou reter negócios ou influenciar qualquer decisão em benefício da DOITY;
- (ix) oferecer, dar ou receber presentes, brindes, entretenimento ou hospitalidade que possuam valor excessivo, que possam ser interpretados como suborno.

Os parceiros e contratantes da DOITY devem observar o mesmo regramento ou regramento mais rígido com relação a seus próprios colaboradores.

8. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

A DOITY proíbe qualquer tipo de Pagamento de Facilitação. Entende-se por Pagamento de Facilitação: quantias de dinheiro ou promessas de outras vantagens para benefício pessoal de um agente público, com o objetivo de acelerar determinado processo.

9. RELACIONAMENTO COM PARCEIROS (KNOW YOUR PARTNER – KYP)

O procedimento de KYP tem o objetivo de identificar e aprovar parceiros de negócios, visando prevenir que a DOITY realize negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLD/CFT, quando aplicável.

Em seu relacionamento com parceiros e contratantes, a DOITY determina aos seus colaboradores que sejam observadas as seguintes diretrizes, sem prejuízo do que determina o Código de Ética e a legislação aplicável:

- (i) A DOITY realizará negócios somente com parceiros e contratantes (pessoas Jurídicas ou físicas com as quais a DOITY mantenha relacionamentos para a consecução de projetos/negócios em quaisquer de suas esferas de atuação) de reputação ilibada e íntegra, que detenham as qualificações técnicas necessárias ao desempenho dos serviços para os quais forem contratados;
- (ii) É proibida a contratação de parceiros que tenham sido indicados ou recomendados, ainda que informalmente, por Agentes Públicos;

- (iii) A partir da data de divulgação desta Política, a DOITY incluirá cláusula anticorrupção em seus contratos relevantes celebrados com os parceiros e os contratantes;
- (iv) Todos os parceiros atualmente contratados e os contratantes com contrato assinado, e aqueles com quem a DOITY vier a celebrar contrato, deverão aderir aos termos e condições desta Política e das demais políticas da DOITY, mediante a cláusula específica expressa em todos os contratos;
- (v) A DOITY não admitirá a prática de qualquer ato de Corrupção por seus parceiros e contratantes;
- (vi) A suspeita ou conhecimento, por qualquer colaborador, da prática de ato em violação a esta Política ou às demais políticas da DOITY, ou de qualquer outra conduta inapropriada, deverá ser reportada ao superior imediato ou de forma anônima através do e-mail/canal de denúncia.

10. RELACIONAMENTO COM CLIENTES (KNOW YOUR CUSTOMER – KYC)

O procedimento de KYC tem o objetivo de verificar e conhecer a origem, a constituição do patrimônio e dos recursos financeiros dos seus clientes. O conhecimento adequado das características dos clientes minimiza o risco da entrada e da movimentação de capital ilícito através da DOITY.

As informações de clientes coletadas pela DOITY devem estar em conformidade com os procedimentos globais e locais de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo conforme descrito nesta política.

A DOITY adotará procedimentos de **Due Diligence (DD)** para coleta e verificação de dados cadastrais, conforme o nível de risco do cliente.

10.1. Ademais, a DOITY deverá, minimamente, coletar as informações listadas abaixo:

<u>TIPO DE CLIENTE</u>	<u>SOLICITAÇÕES DE DILIGÊNCIA</u> <u>DUE DILIGENCE</u>
Instituições Estabelecimentos - Pessoas Jurídicas	• Confirmação de Existência • Razão Social da Empresa • Identificar Representantes e Indivíduos Autorizados
	Cadastro Nacional de Pessoa-Jurídica (CNPJ). Endereço Completo (logradouro, bairro, código de endereço postal, cidade, unidade de federação) e telefone. Atividade Principal. Informações acerca dos ativos e da situação financeira da empresa. Razão Social da empresa Controladora, Coligada ou Afiliadas se houverem.

Consumidor - Pessoas Físicas	• Identificação do cliente e pessoas autorizadas (representantes e procuradores). • Nome completo, data de nascimento, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, telefone e e-mail. • Endereço residencial e comercial completos, número do telefone e código DDD, fontes de referência consultadas.
------------------------------	---

Em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e ao princípio da minimização, serão coletados apenas os dados essenciais para possibilitar a efetivação do serviço.

As informações acima norteiam as relações da DOITY com seus clientes e são utilizadas para dar total assistência ao colaborador na coleta de dados relevantes para atender seus procedimentos internos de conhecimento do cliente, em conformidade com os procedimentos globais e locais de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

10.2. Identificação do Beneficiário Final (UBO): Para Pessoas Jurídicas, a DOITY exigirá a identificação da **Pessoa Física que é o Beneficiário Final**, ou seja, aquela que, em última instância, detém ou controla direta ou indiretamente **25% (vinte e cinco por cento) ou mais** do capital da Organização de Eventos, ou que exerce influência significativa sobre a administração.

10.3. Due Diligence Simplificada (DDS) vs. Reforçada (DDR):

- **DDS:** Aplicada a clientes que apresentem baixo volume transacional, eventos regionais de pequeno porte e que não se enquadrem nas categorias de alto risco.
- **DDR:** Aplicada quando o cliente ou parceiro se enquadrar em qualquer uma das seguintes categorias:
 - **Pessoas Politicamente Expostas (PPEs)** ou seus familiares/colaboradores próximos.
 - Empresas com estrutura societária complexa ou sediadas em jurisdições de alto risco.
 - Eventos de grande porte com volume transacional acima dos limites internos de alerta.
 - Clientes com históricos de *red flags* em bases de dados públicas ou privadas.

11. MONITORAMENTO CONTÍNUO E TRANSAÇÕES

A DOITY implementa um sistema de monitoramento contínuo dos clientes e das transações, utilizando critérios próprios para identificar atividades suspeitas e o risco de intermediação financeira não autorizada, conforme a **CMN 5.261/2025**.

11.1. Vedação à Intermediação Financeira Não Autorizada:

A **utilização da Plataforma** por clientes (organizadores) para a **realização de pagamentos, recebimentos ou compensações de obrigações em nome de terceiros** (que não os participantes diretos do evento) é estritamente **proibida**.

Esta conduta configura o risco de prestação de serviços financeiros ou de pagamentos sem a devida autorização legal, vedada pela **RESOLUÇÃO CMN Nº 5.261/2025**, e será motivo para o **encerramento imediato da conta**.

11.2. Critérios de Alerta (Red Flags): O monitoramento será ativado por, mas não se limitando a, indicadores como:

- Transações que **não possuem relação aparente** com o perfil do evento ou a atividade do organizador.
- **Alto volume de pagamentos fracionados** ou depósitos sequenciais seguidos de saques rápidos.
- Repasses de valores a um **grande número de contas de terceiros** que não são fornecedores evidentes do evento.
- Transações com origem ou destino em **jurisdições consideradas de alto risco** ou sob sanções internacionais.
- Tentativas de ocultar a verdadeira natureza das transações ou a origem/destino dos fundos.

11.3. O perfil de risco de todos os clientes será revisado, no mínimo, a cada **12 (doze) meses**, ou imediatamente após a ocorrência de qualquer *red flag* ou alteração cadastral significativa (ex: mudança societária ou aumento abrupto de volume).

12. DE FUSÕES E AQUISIÇÕES

Toda e qualquer operação de fusão ou aquisição de empresa ou ativo que a DOITY venha a realizar será precedida de processo de análise de risco de corrupção e/ou *Due Diligence*.

A avaliação e a revisão de riscos devem levar em consideração a conformidade da empresa investida ou adquirida com a Lei Anticorrupção e a legislação aplicável ao setor de atuação da mencionada empresa, dispensando-se especial atenção à regularidade de licenças, autorizações, certidões, permissões e outros pontos de contato com Órgãos Governamentais.

Em qualquer caso, após a conclusão da fusão ou aquisição, a DOITY procederá a uma análise de conformidade entre o seu programa de integridade e o adotado pela empresa investida ou adquirida, à luz da legislação aplicável, a fim de que sejam implementadas as medidas de conformidade necessárias.

13. CANAL DE DENÚNCIA

A DOITY mantém um Canal de Integridade independente e seguro, destinado ao recebimento de relatos sobre suspeitas ou violações desta Política, do Código de Ética, da Política Anticorrupção, de leis vigentes (incluindo a Lei de Lavagem de Dinheiro e a Lei Anticorrupção) ou de quaisquer normas internas.

O Canal é acessível a colaboradores, clientes, parceiros, fornecedores e terceiros, via e-mail: **denuncias@doity.com.br**

É assegurado ao denunciante o direito de optar pelo **anonimato** em qualquer um dos meios acima. Caso opte por se identificar, a DOITY garante o sigilo absoluto de sua identidade, restringindo o acesso à informação apenas aos membros do Comitê de Compliance

responsáveis pela apuração.

A DOITY assegura a total confidencialidade da identidade do denunciante de boa-fé, sendo **estritamente vedada qualquer forma de retaliação** contra aqueles que reportarem, punindo-se severamente qualquer tentativa de intimidação ou represália.

14. TREINAMENTOS DE COLABORADORES

A DOITY promoverá, no mínimo a cada 12 (doze) meses, treinamentos adequados para capacitação de todos os colaboradores com relação às regras de prevenção à lavagem de dinheiro previstas nesta política e na legislação ou regulamentação aplicáveis, sendo tal treinamento obrigatório a todos os colaboradores e controlado por lista de presença. Quando do ingresso de um novo colaborador, o RH aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo colaborador.

A DOITY poderá exigir de seus parceiros e contratantes que apliquem aos seus colaboradores treinamento na mesma periodicidade de 12 (doze) meses, sob pena de sanção.

15. SANÇÕES AOS COLABORADORES

Esta Política, juntamente com as demais políticas internas da DOITY, é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos colaboradores, conforme o caso, que ao assinar o termo de compromisso referente a esta política estão aceitando expressamente os princípios nele estabelecidos.

A infração a qualquer das regras e diretrizes aqui descritas será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis. Caso a DOITY venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízo do direito da DOITY de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

16. SANÇÕES AOS PARCEIROS E CONTRATANTES

Ao contratar com a DOITY, os parceiros e contratantes, assumem contratualmente o compromisso de respeitar os termos desta política, aceitando expressamente os princípios nele estabelecidos.

Em caso de parceiros e contratantes que infringirem quaisquer das regras e diretrizes descritas nesta política, estes estarão sujeitos a sanções que variam da suspensão ao banimento das plataformas da DOITY, assim como a possibilidade de denúncia e rescisão unilateral de contrato firmado entre a parte que cometeu o ilícito e a DOITY, podendo a DOITY pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, por meio das medidas legais cíveis cabíveis, sem prejuízo ainda das imputações criminais aplicáveis. A violação das regras de PLD/CFT, incluindo a **utilização da plataforma para intermediar pagamentos de terceiros (CMN 5.261/2025)**, sujeitará o cliente ou parceiro à:

- Suspensão imediata dos serviços.
- Encerramento imediato do contrato e do relacionamento.

- Comunicação imediata da operação ao COAF e demais autoridades competentes.
- Cobrança de multas contratuais e ressarcimento por perdas e danos.

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e alterações.
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).
- Resolução CMN Nº 5.261, de 3 de novembro de 2025.
- Resolução nº 4.753, de 26 de setembro de 2019 e alterações.
- Circular BACEN nº 3.978, de 23 de fevereiro de 2020 e alterações.
- Resolução COAF nº 36, de 14 de dezembro de 2021 e alterações.
- Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019 e alterações.